

Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Pe. Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/seduc@seduc.ro.gov.br

#### EDITAL PÚBLICO Nº 19 /2017-GAB/SEDUC

Porto Velho, 22 de maio de 2017.

O Secretário de Estado da Educação do Governo do Estado de Rondônia, Senhor FLORISVALDO ALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, conforme Termo de Adesão - 2015, considerando a necessidade de credenciamento de Alfabetizadores, de Alfabetizadores Coordenadores de Turmas, voluntários do Programa Brasil Alfabetizado, torna público o seguinte ato:

EDITAL PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ALFABETIZADORES, ALFABETIZADORES COORDENADORES DE TURMAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – ETAPA 2016, NA CONDIÇÃO DE VOLUNTÁRIOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS NOS 30 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA NOS TERMOS E NAS CONDIÇÕES DISCIPLINADAS PELA RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 09, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016;

#### 1. OBJETIVO

O presente Edital Público tem por objetivo o credenciamento de Alfabetizadores, Alfabetizadores - Coordenadores de turmas voluntários, sem vínculo empregatício, para atuarem nos 30 municípios, no decorrer do ano de 2017, na busca do atendimento às demandas de alfabetização da população de jovens, adultos e idosos.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. As atividades de alfabetização de jovens, adultos e idosos, a partir do presente credenciamento serão desenvolvidas por adesão ao Programa Brasil Alfabetizado, na forma de trabalho voluntário, por um período máximo de oito meses, cumprindo carga horária mínima de 320 horas, com início e finalização em data a ser definida por esta Secretaria de Estado da Educação.
- 2.2. A seleção dos alfabetizadores deve considerar os seguintes requisitos:
- I ser preferencialmente professor de rede pública de ensino;
- II possuir, no mínimo, certificado de conclusão de nível médio;
- III ser capaz de desempenhar todas as atividades descritas para os alfabetizadores no Manual Operacional do PBA.
- 2.3. A seleção dos alfabetizadores coordenadores de turmas devem considerar os seguintes critérios mínimos:
- I ser preferencialmente professor de rede pública de ensino;
- II possuir formação de nível superior em Educação, já concluída ou em curso, ou formação superior em qualquer curso de graduação;



Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Pe. Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/seduc@seduc.ro.gov.br

- III comprovar experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos;
- IV desenvolver efetivamente todas as ações desempenhadas nas turmas, descritas para os alfabetizadores coordenadores de turmas no Manual Operacional do PBA.
- 2.4. Cada alfabetizador poderá ser responsável por até duas turmas de alfabetização, conforme a disponibilidade expressa de horários.
- 2.5. As turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos deverão ser formadas por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma, nas áreas rurais, no mínimo, 14 (catorze) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma, nas áreas urbanas, As turmas de alfabetização de população carcerária ou de cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado deverão respeitar o número total de alfabetizandos por turma definido pela respectiva instituição ou ordem judicial.
- 2.6. Cada alfabetizador-coordenador deverá coordenar de 5 (cinco) a 9 (nove) turmas de alfabetização, conforme a disponibilidade expressa de horários, podendo estar distribuídas entre as zonas rural e urbana.
- 2.7. Compete ao candidato a alfabetizador voluntário, o cadastramento dos jovens, adultos e idosos não alfabetizados com seu respectivo CPF, constituindo, desta maneira, a sua turma de alfabetização. Para este cadastramento, o alfabetizador deverá utilizar o Cadastro do Alfabetizando (anexo VI).
- 2.8. Os alfabetizadores credenciados deverão assinar o "Termo de Compromisso do Alfabetizador ao Programa Brasil Alfabetizado".
- 2.9. A assinatura do termo de compromisso fica condicionada a constituição da(s) turma(s) de alfabetização, com o cadastro dos alfabetizandos devidamente preenchidos.
- 2.10. As atividades de alfabetização poderão ser desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com a necessidade dos alfabetizandos.
- 2.11. O período de inscrição será de 29 (vinte e nove) de maio a 16 (dezesseis) de junho de 2017, das 07h30min às 13h30min horas.
- 2.15. Todas as turmas devem ser acompanhadas por alfabetizadores-coordenadores de turmas, em assessoramento técnico aos alfabetizadores e alfabetizandos, respeitados os seguintes parâmetros:
- I cada alfabetizador-coordenador deverá acompanhar de 5 (cinco) a 9 (nove) turmas de alfabetização ativas para fazer jus ao recebimento de bolsa;
- II o alfabetizador-coordenador que acompanhar de 1 (uma) a 4 (quatro) turmas ativas de alfabetização não fará jus a bolsa paga pelo FNDE;



Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Pe. Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/seduc@seduc.ro.gov.br

- III se, durante o ciclo de execução, houver cancelamento de turma(s) e isso resultar no acompanhamento de menos que 5 (cinco) turmas, o alfabetizador-coordenador deixará de fazer jus à bolsa paga pelo FNDE;
- IV o alfabetizador-coordenador deverá acompanhar o desenvolvimento do trabalho de alfabetização por meio de visitas quinzenais a cada uma das turmas às quais está vinculado, produzindo um registro para cada visita.

## 3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. A inscrição deverá ser realizada na Coordenadoria Regional de Educação do seu município, conforme a seguir:
- a) A Ficha de inscrição deverá ser apresentada totalmente preenchida em todos os itens, conforme anexo III e IV, juntamente com os documentos comprobatórios de acordo com os itens abaixo:
  - I. Cópia da carteira de identidade e do CPF ou certidão carcerária (para os candidatos que se encontram em Espaços de Privação de Liberdade)
- II. Cópia do comprovante de escolaridade;
- III. Assinatura do termo de compromisso (anexo VI).
- IV. Cadastro dos alfabetizandos que constituirão a(s) turma(s).
- 3.2. O candidato deverá ser brasileiro; idade mínima de 18 anos. Para candidatos com necessidades especiais, nos termos do art. 37, §1° e 2°, do decreto 3.298/99, será exigido laudo médico contendo as especificações da doença ou incapacidade, com identificação do enquadramento da respectiva categoria.
- 3.3 Os coordenadores pedagógicos das CREs ou CEEJAS responsáveis pela educação nas Unidades Prisionais ficarão responsáveis em validar os cadastros dos candidatos alfabetizadores que se encontram em Espaços de Privação de Liberdade.
- 3.4 Os documentos comprobatórios dos candidatos a alfabetizadores que se encontram em Espaços de Privação de Liberdade deverão ser encaminhados as CREs, pelos coordenadores pedagógicos das CREs ou CEEJAS, responsáveis pela educação nas Unidades Prisionais.
- 3.5. Da inscrição para o cadastramento dos Alfabetizadores Coordenadores de turmas
- 3.5.1 Escolaridade:
- a) Curso Superior em Educação, já concluída ou em curso, ou
- b) Curso Superior em qualquer Graduação, já concluída.
- 3.6. Critérios para a seleção de Alfabetizador de turmas, a serem cadastrados
- a) Ter turmas formadas;
- b)Ter preferencialmente desenvolvido o Programa Brasil Alfabetizado em anos anteriores:
- c)Ter preferencialmente participado da Formação Inicial para Alfabetizadores, Alfabetizadores Coordenadores de turmas.



Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Pe. Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/seduc@seduc.ro.gov.br

## 4. DAS ATRIBUIÇÕES

#### 4.1. Dos Alfabetizadores

- 4.1.1 Apresentar os cadastros dos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, constituindo, desta maneira, a(s) sua(s) turma(s) de alfabetização, com, no mínimo, 14 (catorze) e máximo 25 (vinte e cinco) alunos para a zona urbana e 7 (sete) alunos e máximo 25 (vinte e cinco) para a zona rural. O cadastramento deverá ser realizado através de formulário próprio, disponibilizado pelas CREs.
- 4.1.2. Cumprir carga horária semanal de 10 (dez) horas, totalizando 320 (trezentos e vinte) horas como condição para finalizar a etapa de alfabetização do Programa Brasil Alfabetizado, estabelecida na resolução do Programa de acordo com o horário cadastrado no Sistema Brasil Alfabetizado SBA.
- 4.1.3 Participar das atividades de planejamento e avaliação do processo ensinoaprendizagem, com os alfabetizadores - coordenadores e a equipe pedagógica.
- 4.1.4 Registrar, sistematicamente (em formulários próprios do programa) os conteúdos das aulas ministradas e a frequência diária dos alfabetizandos.
- 4.1.5 Receber, semanalmente, o acompanhamento do alfabetizador coordenador de turma, atendendo às suas solicitações de informação, como também sua orientação didático-pedagógica.
- 4.1.6 Cumprir as determinações de ordem administrativa e pedagógica das CREs /DGE/SEDUC.
- 4.1.7 Participar da formação inicial e da formação continuada Programa Brasil Alfabetizado, quando ofertada;
- 4.1.8 A carga horária destinada à função de alfabetizador será de 10 (dez) horas aulas semanais, para atuar junto à turma.
- 4.1.9 Planejar e acompanhar o processo de aprendizagem dos alfabetizandos.

#### 4.2 Atribuições dos (as) alfabetizadores - Coordenadores (as) de Turmas:

- 4.2.1. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de, no mínimo, cinco turmas de alfabetização, na zona urbana e/ou zona rural, com visitas às turmas e acompanhamento do trabalho de alfabetização por meio de visitas quinzenais a cada uma das turmas às quais está vinculo, produzindo um registro para cada visita.
- 4.2.2. Participar das atividades de planejamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem, com o alfabetizador.
- 4.2.3. Certificar, mensalmente, as informações e dados relativos ao desempenho e frequência dos alfabetizandos e alfabetizadores das turmas que estão sob sua responsabilidade.
- 4.2.4. Enviar, até o 5º dia do mês subsequente, ao Coordenador da CRE os relatórios de acompanhamento pedagógico com base nos registros semanais sobre o desenvolvimento do programa, bem como lista de frequência dos alfabetizandos e alfabetizadores das turmas, que estão sob sua responsabilidade, devidamente assinadas pelo alfabetizador-coordenador de turma.



Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Pe. Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/seduc@seduc.ro.gov.br

- 4.2.5. Encaminhar, ao final do processo de alfabetização, relatório final dos alfabetizandos ao coordenador de sua respectiva CRE.
- 4.2.6. Orientar e prestar suporte docente aos alfabetizadores com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.
- 4.2.7. Cumprir as determinações de ordem administrativa e pedagógica da CRE/DGE/SEDUC.
- 4.2.8. Os alfabetizadores-coordenadores de turmas, credenciados, deverão preencher termo de compromisso declarando ter ciência do dever em participar integralmente do curso de formação inicial em alfabetização de jovens e adultos de 40 horas e das reuniões pedagógicas de formação continuada, a serem realizadas mensalmente.
- 4.2.9. Acompanhar a aprendizagem dos alfabetizandos, identificar e relatar aos Coordenadores da CRE as dificuldades de implementação do Programa.
- 4.2.10. Supervisionar e implementar ações relacionadas ao registro civil, exames oftalmológicos e distribuição de óculos, distribuição de material pedagógico e a continuidade dos estudos dos alfabetizandos no sistema regular de Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- 4.2.11 Orientar os alfabetizandos quanto à documentação civil e demais documentos básicos, aos exames oftalmológicos do Programa Olhar Brasil;
- 4.2.12 Coordenar e organizar a distribuição de material escolar e de livros didáticos;
- 4.2.13 Informar ao Coordenador da CRE sobre eventuais mudanças em relação ao endereço ou local de funcionamento, horário de aula das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizandos ou alfabetizadores;

#### 5. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 A homologação do credenciamento será conduzida por uma comissão formada por técnicos educacionais lotados nas CREs.
- 5.2 A divulgação da relação nominal dos credenciados será publicada no site da SEDUC **www.seduc.ro.gov.br** e estará disponível nas CREs dos municípios.

#### 6. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 6.1 As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, são consideradas de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados no Programa e vinculados a turmas ativas os seguintes valores:
- I bolsa classe I: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador que atua em uma turma ativa formada por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II bolsa classe II: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o alfabetizador-coordenador que atue coordenando de cinco a nove turmas de alfabetização ativas.



Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Pe. Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/seduc@seduc.ro.gov.br

- III bolsa classe III: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador que atue em duas turmas ativas formadas por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- IV bolsa classe IV: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para o alfabetizador-coordenador que atue coordenado de cinco a nove turmas ativas, sendo pelo menos duas formadas por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
- V -bolsa classe V: R\$ 400,00(quatrocentos reais) mensais) para alfabetizador que atue em apenas uma turma ativa.
- VI- bolsa classe VI: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para alfabetizador que atue em duas turmas ativas com horários de aulas não coincidentes.
- 6.2 As bolsas serão pagas diretamente ao beneficiário, por meio de cartão magnético emitido pelo Banco do Brasil S/A, por solicitação do FNDE.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A inscrição implica conhecimento e a aceitação do contido neste Edital.
- 7.2. As informações que constam na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
- 7.3. O candidato que não comparecer no dia, local e hora designados para apresentação da documentação referida no presente edital nas Coordenadorias Regionais de Educação, terá sua inscrição automaticamente cancelada pela equipe de seleção.
- 7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC/DGE.



#### **ANEXO I**

## ENDEREÇO DAS CREs.

01	ALTA FLORESTA	Rua: Rio Grande do Sul, nº 2729-Centro CEP: 76.954.00	
02	ARIQUEMES	Av. Tancredo Neves,nº 2729, Ed. Tancredo Neves, sala 206, Centro 76870-525.	
03	BURITIS	Travessa 2 n.°2526- Setor 06 CEP 76.880.000	
04	CACOAL	Av. Guaporé,n° 2426 – Centro - CEP: 76.960-000.	
05	COSTA MARQUES	Av. Demétrio Mellas, nº 1915-Centro CEP. 76. 868-000	
06	ESPIGÃO D´OESTE	Rua: Rio Grande do Sul,nº 1915 - Vista Alegre CEP:76 974 970	
07	EXTREMA	Rua: Principal - esquina com Angelo Menoncin s/n CEP: 76.847-000.	
08	GUAJARÁ-MIRIM	Avenida: Leopoldo De Matos, 364 Bairro Tamandaré CEP:76.850-000.	
09	JARU	Rua: Paraná, n° 3160-setor 01-CEP: 76.890-000.	
10	JI-PARANÁ	Rua: 06 de Maio, nº 1722 Casa Preta - CEP: 76.900-000.	
11	MACHADINHO DO OESTE	Av. Dionero Moraes Barba,nº 2525- Centro CEP 76868-000.	
12	OURO PRETO	Rua: do Cacau, s/n Bairro Jardim Aeroporto CEP - 76.920.000.	
13	PORTO VELHO	Rua: Júlio de Castilho, nº 500- Centro. CEP: 76.800-000.	
14	PIMENTA BUENO	Rua: Ronaldo Aragão, nº 3442 Centro - CEP: 76.935-000400 – Apidiá CEP: 76.970-000.	
15	ROLIM DE MOURA	Rua: Corumbiara, nº 5323 Centro - CEP: 76.940-000.	
	SÃO FRANCISCO		
16		Rua: Ronaldo Aragão, nº 3442 Centro- CEP: 76.935-000.	
17	VILHENA	Rua: 541 n° 162 – quadra: 71 – setor 5 – J. América CEP: 76.980-970.	



#### **ANEXO II**

#### **CRONOGRAMA**

01	Período de inscrição:	29 de maio a 16 de junho de 2017
02	Cadastramento das turmas no Sistema	29 de maio a 23 de junho de 2017
	Brasil Alfabetizado	
03	Inicio das Aulas	26 de junho de 2017



#### **ANEXO III**

# FICHA DE INSCRIÇÃO PARA VOLUNTÁRIO ALFABETIZADOR, DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO/MEC/FNDE

1 – Identificação	:				
Nome do candida	to:				
Data Nascimento	:/ Sexo: ( )	Feminino () Mascu	lino		
Estado Civil:	<u></u>				
CPF:	 RG:	Data de Exp	edição//	=	
UF:	Cor:				
Endereço:			n.°	_	
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	_	
Telefone:	Celular:	e-mail:		_	
2 – Situação Fun					
	Rede Pública: ( ) Sim ( ) Nã				
	sim, qual a Carga Horária _		le serviço:		
	em que atua:				
Município:		UF:			
_	na outra atividade remunera	ıda? () Sim ().			
	for sim, responda:				
Onde:		Função:			
	D 61 1 1				
3 – Experiência I			( ) 3.7m		
	rmas de Educação de Jovei	ns e Adultos? ( ) Sin	ı ( ) Nao		
Qual?		() G: () N= 0			
Ja participou de c	urso na área de Educação?	( ) Sim ( ) Nao Qual	(1S):		
4. Local onde pr	etende implantar a Turm	a de Alfabetização			
	):				
	Zona	:: Ho	rário de		
funcionamento da	ı turma:				
	formações prestadas acima			ite dos critérios contidos	
no Edital Público	N° 19/2017/ <b>SEDUC</b> e apro	esento a documentaç	ção exigida.		
//					
Assinatura do Car	ndidato				
0.4					
×					
D 1: 1				~	
Recebi de			a pr	esente inscrição para	
credenciamento d	credenciamento de Voluntário Alfabetizador, referente ao Edital Público Nº 19 /2017/SEDUC				
Assinatura do res	ponsável pela inscrição				



#### ANEXO IV

# FICHA DE INSCRIÇÃO PARA VOLUNTÁRIO ALFABETIZADOR -COORDENADOR DE TURMAS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

#### **EXERCÍCIO 2016/2017**

1 – Identificação:			
Nome do candidato:			
	// Sexo: ( ) Femini		
CPF:	RG:	_Data de Expedição/	/ UF:
Título de Eleitor nº	Zona	a: Seção:	
Cor:			
Endereço:			n.°
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	e-mail:	
2 - Situação Funcional	I		
2.1 Professor da Rede P	ública: ( ) Sim ( ) Não		
Se a resposta for sim, qu	ıal a Carga Horária	Tempo de serviço:	
Estabelecimento em que	e atua:		
Município:	UF:		
2.2 Realiza alguma outra	a atividade remunerada?		
() Sim () Não Se a resp	oosta for sim, responda:		
Onde:	<u> </u>	Função:	
3 – Experiência Profiss	sional	-	
a) Já lecionou em turma	s de Educação de Jovens e A	Adultos?	
() Sim () Não . Qual?	•		
b)Já trabalhou como Co	ordenador/Supervisor Escol	ar?	
() Sim () Não Por quan	ito tempo?		
Já participou de curso na			
1 1	:		
4. Disponibilidade para	a Coordenação das Turma	s de Alfabetização	
	Bairro (s):		
Declaro que as inform	nacões prestadas acima sã	io verdadeiras, bem como	estou ciente dos critérios
			a documentação exigida
/	1 451100 1 15/2017/014	E/SEE C C upresente	a documentação emgrad
Assinatura do Candida			
participar do credenciar	nento para voluntário alfabe	etizador -coordenador, refer	rente ao Edital Público Nº19
/2017 DGE/SEDUC	para : oraniario antaoc		
, zor, boblobboo			
Assinatura do responsáv	vel pela inscrição		



## ANEXO V **CADASTRO DO ALFABETIZANDO** Programa Brasil Alfabetizado - SECADI/MEC

IDENTIFICAÇÃO	
CPF:	*Campo obrigatório
RG n°:	Órg Exp/UF: Dt. Emissão: / /
*Este campo dev	e ser preenchido com o nome completo do alfabetizando sem abreviaturas.
Nome completo:	
Data de Nascimento:	/ /
Sexo:	( ) Feminino ( ) Masculino
*Este campo dev	e ser preenchido com o nome completo da pessoa sem abreviaturas.
Nome da mãe completo:	
Nome do pai:	
Nacionalidade:	
UF Naturalidade:	Município Naturalidade:
	( ) Aposentado ( ) Desempregado ( ) Trabalhador Rural
Situação ocupacional:	( )Trabalhador Urbano ( ) Outra. Qual?
Raça/cor:	( ) Branca ( ) Negra ( ) Amarela ( ) Parda ( ) Indígena
ENDEREÇO	
Cep:	
Bairro:	
Logradouro:	
* Este campo dev	ve ser utilizado, obrigatoriamente, para melhor localização da turma.
Complemento:	
Número:	
Cidade:	UF:
E-mail:	
DDD:	Telefone: DDD: Celular:
NECESSIDADE ESPECIAL	( ) Sim ( ) Não
Necessidade:  INFORMAÇÕES COMPLE	( ) Deficiência Auditiva - surdez profunda ( ) Deficiência Física ( ) Deficiência Mental (  ) Deficiência Múltipla ( ) Deficiência Visual – cegueira  MENTARES



Zona:	( ) Rural ( ) Urbana	
Frequentou escola?	( ) Sim ( ) Não	
Utiliza óculos?	( ) Sim ( ) Não	
Tem dificuldade de enxergar?	( ) Sim ( ) Não	
É membro de família beneficiária do Programa Bolsa Família?	( ) Sim. N° NIS: ( ) Não	
SEGMENTO SOCIAL		
	este campo é fundamental para que o MEC possa conhecer o público atendido pelo PBA nto aos outros órgãos de governo).	
e planejar ações junto aos outros órgãos de governo).  ( ) Acampados ( ) Agricultores assalariados ( ) Agricultores familiares ( ) Assentados da Reforma Agrária ( ) Atingidos por Empreendimentos de Infra-Estrutura ( ) Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário ( ) Caiçaras ( ) Catadores de materiais recicláveis ( ) Ciganos ( ) Extrativistas ( ) Indígenas ( ) Jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ( ) Membro de família beneficiária do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI ( ) Não pertence aos segmentos citados ( ) Pertencentes a Comunidades de Terreiro ( ) Pescadores artesanais ( ) Pessoas ratesanais ( ) Pessoas em situação de rua ( ) Pessoas Resgatadas do Trabalho Análogo ao de Escravo ( ) Pessoas Transgêneros (travestis e transexuais) ( ) População carcerária ( ) Profissionais do Sexo ( ) Quilombolas ( ) Ribeirinhos ( ) Trabalhadores da Indústria ( ) Trabalhadores da Pesca ( ) Trabalhadores Rurais Temporários		



Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Pe. Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/seduc@seduc.ro.gov.br

#### **ANEXO VI**

## TERMO DE COMPROMISSO DO ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO EXERCÍCIO 2016/2017

#### 1. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Lei n° 11.507, de 20/7/2007, que altera a Lei n° 10.880, de 9/6/2004;
- 1.2. Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- 1.3. Lei nº 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;
- 1.4. Decreto nº 6.093, de 24/4/2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências; e
- 1.5. Resolução CD/FNDE nº 09, de 16/12/2016, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, e para o pagamento de bolsas aos voluntários que atuem no ciclo 2016 do Programa.

#### 2. ALFABETIZADOR

- 2.1. Nome
- 2.2. N° CPF
- 2.3. Nº RG/Órgão expedidor
- 2.4. Data de nascimento
- 2.5. Nome da mãe
- 2.6. Naturalidade/nacionalidade
- 2.7. Estado civil
- 2.8. Profissão
- 2.9. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)
- 2.10. Telefones
- 2.11. E-mail

#### 3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

- 3.1. Denominação; Secretaria de Estado da Educação-SEDUC
- 3.2. CNPJ: 04564530/0001-13
- 3.3. Endereço: Rua Padre Chiquinho s/n ,Palácio Rio Madeira, Reto 1, Bairro: Pedrinhas, Porto Velho, RO, 76801086
- 3.4. Representante legal: Florisvaldo Alves da Silva, Secretário Estadual de Educação
- 3.5. Gestor local: Maria Josinete Batista

#### 4. ÓRGÃO PAGADOR

- 4.1. Denominação: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 4.2. CNPJ: 00378257/0001-81
- 4.3. Endereço: SBS Quadra 2 Bloco F Edifício FNDE CEP 70070-929 Brasília, DF
- 4.4. Representante legal: Gastão Dias Vieira, Presidente do FNDE

#### 5. CONDIÇÕES GERAIS

## 5.1. Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no País, a pessoa física



Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Pe. Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/seduc@seduc.ro.gov.br

acima nominada e qualificada doravante simplesmente como **alfabetizador**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando serviço voluntário de alfabetizador no Programa sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como **Ente Executor**, nos termos dos artigos 1° e 2° da Lei n° 9.608, de 18/2/1998, combinado com o disposto na Lei n° 11.507, de 20/7/2007, e na Lei n° 10.880, de 9/6/2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

#### 5.2. Do trabalho voluntário

#### O alfabetizador está ciente de que:

- a) fará trabalho voluntário de alfabetização em turma com até 25 alfabetizandos, com carga horária mínima de 320 horas/aula (correspondente a 8 meses de duração do Programa, de acordo com o planejamento do Ente Executor) e carga horária semanal mínima de 10 horas, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado podendo ser incluídas na turma, no máximo, 3 pessoas com deficiência que demande metodologia, linguagem e código específicos.
- b) desenvolverá, com o auxílio do coordenador de turmas, ações relacionadas ao controle mensal da frequência e à avaliação da aprendizagem dos alfabetizandos, comprometendose a aplicar os testes cognitivos de "entrada" e de "saída" disponibilizados pelo MEC por intermédio da SECADI, informando seus resultados ao coordenador de sua (s) turma (s);
- c) deverá participar das etapas inicial e continuada da formação, promovidas pelo Ente Executor, visando ao máximo o desempenho dos alfabetizandos, visando à sua permanência em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos no sistema regular público de Educação de Jovens e Adultos;
- d) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Programa e cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador, bastando que comunique sua decisão ao Ente Executor para que não haja interrupção no processo de alfabetização dos jovens e adultos sob sua orientação;
- e) autorizará o FNDE/MEC a bloquear valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:
- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
- 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
- 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- f) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra "f", caso inexista saldo suficiente na contabenefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;
- g) informará ao coordenador de turmas sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local de funcionamento da turma bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos;
- h) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;
- i) o trabalho voluntário de alfabetização será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7° do art. 5° do Decreto n° 6.093, de 24/4/2007



Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Pe. Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/seduc@seduc.ro.gov.br

(que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de alfabetização não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária).

#### 5.3. Da bolsa para atualização e custeio

O alfabetizador fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do trabalho voluntário, nos termos da Lei n° 11.507, de 20/7/2007, e da Lei n° 10.880, de 9/6/2004, e conforme disposto no art. 18, incisos I, II e V, da Resolução CD/FNDE n° 09/ de 16/12/2016.

#### 5.4. Do uso de instalações e serviços

Será permitido ao alfabetizador o uso das instalações, bens e serviços do Ente Executor que sejam necessários ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.

#### 5.5. Da vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização da(s) turma(s) sob orientação do alfabetizador, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias. Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não sejam resolvidas consensualmente.

#### 6. LOCAL E DATA

6.1. Local

6.2. Data

#### 7. ASSINATURA

7.1. Nome e assinatura do alfabetizador voluntário



Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Pe. Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/seduc@seduc.ro.gov.br

# TERMO DE COMPROMISSO DO ALFABETIZADOR-COORDENADOR DE TURMAS VOLUNTÁRIO EXERCÍCIO 2016/2017

#### 1. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Lei n° 11.507, de 20/7/2007, que altera a Lei n° 10.880, de 9/6/2004;
- 1.2. Lei n° 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- 1.3. Lei nº 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;
- 1.4. Decreto nº 6.093, de 24/4/2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências; e
- 1.5. Resolução CD/FNDE nº 09, de 16/12/2016, Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, e para o pagamento de bolsas aos voluntários que atuem no ciclo 2016/2017 do Programa.

#### 2. ALFABETIZADOR-COORDENADOR DE TURMAS

- 2.1. Nome
- 2.2. N° CPF
- 2.3. Nº RG/Órgão expedidor
- 2.4. Data de nascimento
- 2.5. Nome da mãe
- 2.6. Naturalidade/nacionalidade
- 2.7. Estado civil
- 2.8. Profissão
- 2.9. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)
- 2.10. Telefones
- 2.11. E-mail

#### 3. ÓRGÃO OU ENTE ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

- 3.1. Denominação: Secretaria de Estado da Educação- SEDUC
- 3.2. CNPJ: 04564530/0001-13
- 3.3. Endereço: Rua Padre Chiquinho s/n,Palácio Rio Madeira, Reto 1, Bairro: Pedrinhas, Porto Velho, RO, 76801086
- 3.4. Representante legal: Florisvaldo Alves da Silva Secretário Estadual de Educação
- 3.5. Gestor local: Maria Josinete Batista

#### 4. ÓRGÃO PAGADOR

- 4.1. Denominação: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 4.2. CNPJ: 00378257/0001-81
- 4.3. Endereço: SBS Quadra 2 Bloco F Edifício FNDE

CEP: 70070-929 - Brasília, DF

4.4. Representante legal: Gastão Dias Vieira, Presidente do FNDE

#### 5. CONDIÇÕES GERAIS

## 5.1. Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no País, a pessoa física



Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Pe. Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/seduc@seduc.ro.gov.br

acima nominada e doravante qualificada simplesmente como **alfabetizador-coordenador de turmas**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando o serviço voluntário de coordenar turmas de alfabetização no Programa sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como **Ente Executor**, nos termos dos artigos 1° e 2° da Lei n° 9.608, de 18/2/1998, combinado com o disposto na Lei n° 11.507, de 20/7/2007 e na Lei n° 10.880, de 9/6/2004, nos termos do § 7° do art. 5° do Decreto n° 6.093, de 24/4/2007, observando, para tanto, as regras e metodologias do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

#### 5.2 Do trabalho voluntário

#### O alfabetizador-coordenador de turmas está ciente de que:

- a) terá as atribuições de coordenar e acompanhar semanalmente, in loco, o trabalho desenvolvido nas cinco turmas de alfabetização de jovens e adultos sob sua responsabilidade e, a cada visita realizada, elaborará um relatório de visita; acompanhará e avaliará a aprendizagem dos alfabetizandos; selecionará, com o gestor local, o material didático a partir de guia fornecido pelo FNDE/MEC; fará o acompanhamento pedagógico da estratégia de alfabetização nas turmas; planejará em conjunto com o gestor local e os alfabetizadores as ações de fomento à leitura;
- b) terá suas atividades voluntárias acompanhadas pelo gestor local, formalmente designado pelo Ente Executor;
- c) identificará e relatará ao gestor local as dificuldades de implantação do Programa; acompanhará a distribuição do material escolar, pedagógico e literário, bem como a aplicação e lançamento dos testes cognitivos de "entrada" e de "saída" disponibilizados pelo MEC por intermédio da SECADI; registrará no SBA os resultados desses testes cognitivos para todos os alfabetizandos das turmas sob sua responsabilidade; informará a situação final dos alfabetizandos em, no máximo, 60 dias após o término do curso de alfabetização; acompanhará a implantação das ações relacionadas ao registro civil, aos exames oftalmológicos e à distribuição de óculos, bem como aquelas voltadas à continuidade dos estudos dos egressos do Programa no sistema regular público de Educação de Jovens e Adultos;
- d) desenvolverá, em parceria com o gestor local, ações relacionadas ao acompanhamento da frequência dos alfabetizandos, consolidando as informações em um relatório mensal de frequência;
- e) prestará mensalmente ao gestor local informações relativas à permanência, interrupção, substituição ou cancelamento da participação no Programa dos alfabetizadores e tradutores-intérpretes de LIBRAS das turmas sob seu acompanhamento;
- f) participará das etapas inicial e continuada da formação promovidas pelo Ente Executor, visando ao aprimoramento de seu desempenho e do trabalho pedagógico dos alfabetizadores, bem como realizará visitas presenciais a todas as turmas de alfabetização sob sua responsabilidade, para acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas em sala;
- g) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Programa e cessar a prestação do serviço voluntário de coordenador de turmas, bastando que comunique sua decisão ao Ente Executor previamente para que não haja interrupção no processo de acompanhamento das turmas de alfabetização dos jovens e adultos sob sua supervisão;



Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Pe. Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/seduc@seduc.ro.gov.br

- h) autoriza o FNDE/MEC a bloquear valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:
- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
- 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
- 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- i) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra "h", caso inexista saldo suficiente na contabenefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;
- j) informará ao Ente Executor sobre eventuais mudanças em relação ao endereço ou local de funcionamento das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizados, alfabetizadores e tradutores intérpretes de LIBRAS;
- k) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;
- l) o serviço voluntário de coordenação de turmas de alfabetização no Programa será realizado sem qualquer tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7° do art. 5° do Decreto n° 6.093, de 24/4/2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de coordenação de turmas não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária).

#### 5.3 Da bolsa para atualização e custeio

O alfabetizador-coordenador de turmas fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do trabalho voluntário, nos termos da Lei n° 11.507, de 20/7/ 2007, da Lei n° 10.880, de 9/6/2004, e do Decreto n° 6.093, de 24/4/2007, e conforme o disposto no art. 18, inciso IV, da Resolução CD/FNDE n° 09, de 16/12/2016.

#### 5.4 Da vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização das turmas sob acompanhamento do coordenador de turmas voluntário, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias. Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que sejam resolvidas consensualmente.

#### 6. LOCAL E DATA

6.1. Local

6.2. Data

#### 7. ASSINATURA

7.1. Nome e assinatura do alfabetizador-coordenador de turmas voluntário.

